



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 02 (aditiva)

Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá estabelecer procedimentos para fiscalização periódica do cumprimento das condições previstas nesta Lei, sob pena de cancelamento do benefício e aplicação das sanções previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único no artigo 3º visa instituir mecanismos claros de fiscalização periódica, assegurando o cumprimento das condições previstas na Lei e possibilitando a aplicação de sanções e o cancelamento do benefício em caso de irregularidades, fortalecendo a efetividade e a legalidade do programa.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva